



PUBLICADO NO DOM Nº 95
DE 16 / 12 / 04

DECRETO Nº 1178

Aprova o regulamento do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos incisos IV e V do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando que os ambulantes instalados no interior do Mercado Central não estariam mais incluídos na categoria de ambulantes, pois os mesmos ocupam um espaço físico, fixo neste local;

considerando a necessidade de padronização no tocante às atividades, fiscalização, horários, administração, controle entre artesãos e ambulantes;

considerando a necessidade de diversificação do "mix" já instalado, de maneira que os produtos autorizados para comercialização pelos ambulantes ali instalados, principalmente, não se restrinjam ao disposto em lei específica, de modo a tornar o Mercado Central mais atrativo e competitivo comercialmente;

considerando a existência de "boxes" vagos na área de hortifrutigranjeiros, que esses boxes não poderiam ser ocupados com outras atividades, face encontrarem-se em área específica;

considerando a necessidade de minorar os problemas apresentados pelos ocupantes de "boxes" dessa atividade, em relação à "concorrência" existente no entorno do Mercado Central com a instalação de Sacolões e

considerando a melhoria das condições de comercialização dos produtos, no que diga respeito à exposição de mercadorias principalmente, optou-se pela readequação da área de hortifrutigranjeiros, utilizando os "boxes" vagos existentes, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do uso das lojas, "boxes" e áreas do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, anexo ao presente, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. O Mercado Central está incluído no complexo Rua da Cidadania Regional da Matriz que abriga também o Centro Comercial Rui Barbosa - CCRB, com frente para as ruas Desembargador Westphalen, Pedro Ivo, André de Barros e Praça Rui Barbosa, cuja regulamentação é de competência da URBS - Urbanização de Curitiba S.A..



Art.2º Compete a URBS, a administração geral do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, à qual caberá a realização dos serviços requeridos, de forma direta ou indireta.

Art.3º As "listas de espera" existentes na Fundação de Ação Social - FAS e da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, ficam sem efeito, considerando que, a partir da data de publicação do presente, todo e qualquer boxe vago no local deverá ser ocupado mediante processo licitatório, a ser realizado pela URBS.

Art.4º Este decreto extingue os "boxes" de frutas e verduras que foram readequados para novas unidades comerciais, como abaixo segue:

"BOXES" EXTINTOS:

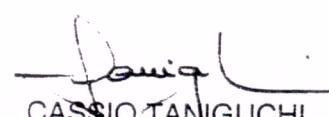
325, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526.

NOVAS UNIDADES COMERCIAIS:

550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584.

Art.5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 705/99 e o Art. 5º, do Decreto nº 205/00.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 14 de dezembro de 2004.



CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO nº 1.178/04

ANEXO I

REGULAMENTO DO MERCADO CENTRAL
RUA DA CIDADANIA DA MATRIZCAPÍTULO I
OBJETIVO

Art.1º O presente regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de desenvolvimento do comércio e a utilização dos espaços comerciais localizados no interior do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, sob a responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., em conjunto com a Comissão Técnica a que se refere o Art. 39, deste regulamento, bem como a forma de repasse dos espaços a terceiros, designados a Permissionários e Autorizatários.

CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E SIGLAS

Art.2º Os órgãos e entidades municipais que comporão a Comissão Técnica mencionada no Art. 39, deste regulamento, identificados pelas siglas respectivas, são os seguintes:

- I - URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;
- II - SMU - Secretaria Municipal do Urbanismo;
- III - FAS - Fundação de Ação Social ou o órgão responsável pelas Feiras de Artesanato;
- IV - IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba;
- V - R.1.MZ - Administração Regional da Matriz;
- VI - SMAB - Secretaria Municipal do Abastecimento;
- VII - PGM - Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES

Art.3º O desenvolvimento das atividades dos Permissionários e Autorizatários será regido pelos atos de outorga e pelas disposições do presente regulamento.

Art.4º A Administração Geral do funcionamento das atividades alocadas no Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz será de competência da URBS, incluindo-se os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários públicos e fachadas, a qual os realizará de forma direta ou indireta, além dos custos com energia e água da área comum.



Art.5º Os “boxes” instalados no interior do Mercado Central serão destinados ao comércio varejista de produtos diversos, artigos do gênero artesanal e produtos hortifrutigranjeiros devidamente autorizados, desde que não conflitem com o adiante descrito.

Parágrafo único. Não será admitida qualquer tipo de prestação de serviços, tais como: sapateiro, encanador, contador, representante comercial, salão de cabeleireiro, manicure, pedicuro, despachante e outros, além de produtos derivados de franquias, subsidiados abaixo do custo normal.

Art.6º As atividades de: fotografia, chaveiro, fotocopiadora, afiação, relojoaria e outras a critério da Comissão Técnica, serão restritas aos Permissionários instalados nos espaços localizados nos acessos ao Mercado Central, pelas ruas André de Barros, Desembargador Westphalen, Pedro Ivo e Praça Rui Barbosa.

Art.7º A comercialização de produtos alimentícios restringir-se-á a: cereais a granel, frutas secas, frutas, hortaliças e legumes, pinhão cru, amendoim cru, alho e ovos, os quais serão de exclusividade da área de hortifrutigranjeiros.

Art.8º A comercialização de doces e/ou salgados embalados (industrializados), doces secos (cocada, rapadura e outros), bombons, mel e/ou melado, desde que atendidas as determinações da Vigilância Sanitária, e quaisquer outros produtos alimentícios, bem como refrigerantes, sucos, licores engarrafados e/ou similares, após a vigência deste decreto, será exclusiva dos Permissionários, já instalados nos quiosques de alimentação.

Parágrafo único. Os Autorizatários de “boxes” que já possuam autorização expressa para comercialização dos produtos descritos no “caput” deste artigo, até a data de publicação deste regulamento, poderão permanecer com esta atividade; no caso de desistência ou alteração de atividade, a mesma não poderá ser explorada novamente nos “boxes” em questão.

Art.9º Nos espaços destinados à alimentação, somente poderão ser comercializados produtos destinados a esta finalidade.

Art.10 Não serão autorizados para comércio no interior do Mercado Central as atividades e produtos a seguir relacionados:

- a) produtos explosivos e/ou de odor sensível, armas e/ou munições;
- b) agência funerária, autopeças, autoelétrica;
- c) artigos religiosos;
- d) aviário e venda de animais, inclusive rações;
- e) produtos eróticos e/ou pornográficos;
- f) fliperama e/ou diversões eletrônicas;
- g) bilhar e congêneres;



- h) atividades que demandem aumento da carga elétrica existente, exceto quando devidamente autorizado pela Administração Geral;
- i) açougue, peixaria, frangos, frios ou produtos e atividades afins;
 - ii) bebidas alcoólicas, com exceção de cerveja e/ou chope, sendo somente permitida a comercialização destes últimos aos Permissionários instalados em espaços já definidos para esta atividade;
 - iii) banca de revistas;
 - iv) produtos importados, exceto aqueles comercializados de acordo com a legislação vigente;
 - v) outras atividades/produtos que, a critério da Comissão Técnica, seja julgada prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranqüilidade e/ou segurança dos usuários, Permissionários e/ou Autorizatários do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, bem como causem transtornos de ordem administrativa ou operacional.

Art.11 A Comissão Técnica, a que se refere o Art. 39, deste regulamento, analisará as solicitações para alterações de atividade, de acordo com o “mix” já definido e de conformidade com o disposto nos Arts. 7º, 8º e 9º, deste regulamento, atendidas as condições abaixo descritas:

I - o Autorizatário deverá requerer a alteração através de formulário próprio para esta finalidade;

II - o Autorizatário deverá anexar à solicitação, cópia do comprovante de pagamento do último aviso de débito do “box” respectivo;

III - somente será autorizada a alteração de atividade, desde que o autorizatário encontre-se em dia com as suas obrigações financeiras perante a URBS e o titular do “box” tenha a presença mínima exigida no §1º, do Art. 18, deste regulamento, nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data da solicitação.

Art.12 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.13 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.14 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.15 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.16 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.17 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.18 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.19 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.20 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.21 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.22 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar

Art.23 A fiscalização das atividades dos Permissionários e Autorizatários

será de responsabilidade da URBS, que poderá, a qualquer momento, efetuar



- II - desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante à URBS;
- III - desde que o Autorizatário já tenha exercido ininterruptamente, 01 (um) ano de atividade comercial no interior do Mercado Central;
- IV - o Autorizatário requerente deverá formalizar a solicitação à URBS, indicando o pretenso beneficiário da transferência, o qual deverá atender os critérios estabelecidos pela Administração Geral;
- V - ao pretenso beneficiário que tenha sido titular de Autorização e que haja efetuado transferência anteriormente, somente poderá ser outorgada nova Autorização de Uso, advinda de transferência, após 03 (três) anos da efetivação da primeira transferência;
- VI - havendo interesse na alteração da atividade comercial, a solicitação deverá ser encaminhada à URBS, para prévia análise e posterior aprovação, se for o caso, ouvida a Comissão Técnica;
- VII - a um mesmo beneficiário de transferência somente poderá ser outorgada Autorização de Uso, decorrente de transferência, para 02 (dois) espaços comerciais, até o limite de 4,50m² (quatro vírgula cinqüenta metros quadrados) de área comercial.

Parágrafo único. As solicitações para a transferência das Permissões ou das Autorizações de Uso, decorrentes de "causa mortis" deverão ser analisadas segundo a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.15 Os Permissionários e Autorizatários instalados no interior do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, terão que cumprir obrigatoriamente, os horários abaixo discriminados:

- I - de 2^a a 6^a feira: das 09h00 às 19h00, ininterruptamente;
- II - sábados: das 09h00 às 18h00, ininterruptamente;
- III - domingos: o Mercado Central permanecerá fechado, exceto em datas específicas, de conformidade com o disposto no inciso IV;
- IV - as datas especiais, bem como os feriados, serão contemplados no calendário anual, devidamente aprovado pela Comissão Técnica.

§1º Os Permissionários instalados na praça de alimentação poderão ter seus horários flexibilizados, a critério da Administração Geral, ouvida a Comissão Técnica.

§2º O horário de funcionamento descrito no "caput" deste artigo, refere-se à abertura dos espaços comerciais, com a presença e a permanência da pessoa autorizada em seu interior, devidamente identificada.



§3º Anualmente, a Administração Geral encaminhará o calendário de funcionamento do Mercado Central, devidamente aprovado pela Comissão Técnica, onde estarão contemplados os dias e horários em que o Mercado Central ficará fechado para atendimento ao público, bem como as datas especiais.

I - Eventuais modificações de horários deverão ser previamente acordados com a Administração Geral, em conjunto com a Comissão Técnica, cuja análise será efetuada mediante encaminhamento de abaixo-assinado, o qual deverá ser entregue à Comissão Técnica com 15 (quinze) dias de antecedência da data da preterisa modificação de calendário.

§4º Admitir-se-á atraso não superior a 15 (quinze) minutos, para abertura dos espaços comerciais, porém a pessoa autorizada que encerrar as suas atividades comerciais antes do horário determinado ficará sujeita à aplicação do disposto no Capítulo XII - Penalidades, deste regulamento, salvo com solicitação por escrito e deferida pela Comissão Técnica.

CAPÍTULO V CARGA E DESCARGA

Art.16 A carga e descarga de mercadorias, relativas ao interior do Mercado Central, somente poderá ser feita pela rua André de Barros, respeitando-se a sinalização existente.

CAPÍTULO VI UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

Art.17 Será obrigatório o uso de crachá pelos titulares e ajudantes dos espaços comerciais do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, conforme modelo e cor aprovados pela Comissão Técnica.

§1º O uso de jaleco será opcional, sendo o modelo e cor definidas pela Comissão Técnica.

§2º Para os Permissionários da URBS que exerçam as suas atividades na área de alimentação, será obrigatório o atendimento do disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VII FREQÜÊNCIA

Art.18 Os Autorizatários e Permissionários instalados no Mercado Central - Rua da Cidadania deverão cumprir, obrigatoriamente, o horário de funcionamento definido no Art. 15, deste regulamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XII - Penalidades, deste regulamento.



§1º Admitir-se-á o afastamento do titular de "box", por no máximo, quantos dias resultarem em 2/3 (dois terços) do total de dias de funcionamento do Mercado Central, por mês, corridos ou não, devendo entretanto o "box" permanecer aberto para atendimento ao público, com a presença de ajudante devidamente autorizado e identificado com o crachá respectivo.

§2º Admitir-se-á o afastamento do titular de "boxes", por no máximo, 30 (trinta) dias corridos, e subseqüentes, a cada 12 (doze) meses. No caso de opção pela abertura do 'box' para atendimento ao público, será obrigatória a presença do ajudante devidamente autorizado e identificado com o crachá respectivo.

§3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, havendo necessidade de alteração de ajudante, deverá ser providenciada junto à Administração Geral, a autorização respectiva.

§4º Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o ajudante deverá cumprir integralmente o disposto no presente regulamento, inclusive no que diga respeito ao horário de funcionamento dos "boxes", sendo que serão de responsabilidade exclusiva do Autorizatário do "box" respectivo, todos os atos que o ajudante vier a praticar, ou fatos decorrentes de sua permanência no "box", no período em que o titular estiver afastado.

§5º Os Permissionários instalados nas lanchonetes, nos espaços existentes nos acessos, conforme o disposto no Art. 6º, deste regulamento, nos espaços de alimentação do Mercado Central, ficam isentos de atender o disposto nos §§1º, 2º, 3º e 4º.

CAPÍTULO VIII ENTIDADES BENEFICENTES

Art.19 Poderão ocupar espaços comerciais no interior do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, em locais previamente definidos, as Entidades Beneficentes inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, a critério da Administração Geral, ouvida a Comissão Técnica.

CAPÍTULO IX SANITÁRIOS

Art.20 Os sanitários localizados nos acessos pela praça Rui Barbosa e pela rua Desembargador Westphalen serão de uso público e oneroso.

Art.21 Os sanitários localizados no interior do Mercado Central, junto à área de alimentação, poderão ser utilizados pelos Permissionários, Autorizatários e ajudantes, desde que estes estejam portando, obrigatoriamente, seus respectivos crachás de identificação, os quais serão conferidos pelo funcionário responsável.



CAPÍTULO X

LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS LOJAS E “BOXES”

Art.22 Os custos decorrentes da limpeza, manutenção e conservação das lojas, “boxes” e dos espaços ocupados pelos Permissionários e Autorizatários, inclusive quanto às instalações e benfeitorias, serão de responsabilidade exclusiva destes, os quais se obrigam a evitar a acumulação de detritos e/ou lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

Parágrafo único. A delimitação de área dos espaços comerciais, para os efeitos deste artigo, constará dos respectivos Termos de Outorga de Permissão, de Autorização de Uso e de Compromisso.

Art.23 Os detritos e/ou resíduos provenientes de quaisquer espaços existentes no interior do Mercado Central, deverão ser acondicionados em sacos plásticos próprios e mantidos dentro das áreas e espaços ocupados, mantendo proibido o depósito dos mesmos, acondicionados ou não, uso comum.

Para a situação dos Autorizatários da área de hortifrutigranjeiros, os resíduos devem ser depositados nos “containers” (lixeiras móveis).

Não será efetuado o recolhimento do lixo que não esteja acondicionado, conforme abaixo discriminado:

• óleos e gorduras: recipientes rígidos e fechados;
• lixo: sacos plásticos;
• para o caso de “caixas de madeira”, as mesmas deverão permanecer “boxes” até que o responsável efetue o seu recolhimento, que deverá ocorrer das 07h00 às 10h00 e das 12h00 às 14h00.

• Os Permissionários e Autorizatários deverão manter em perfeito estado de conservação, segurança, iluminação, higiene e asseio os vidros, fachadas e espaços comerciais.

CAPÍTULO XI

PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

• Aos Permissionários/Autorizatários da URBS, instalados no Mercado Central, não é permitido:

• - alteração ou inclusão de atividade que não tenha sido autorizada na licença Geral e/ou que não conste no Termo de Outorga de Permissão ou no Termo de Autorização de Uso;

Art.25
Mercado Cent

I
pela Administração
de Uso ou no



- II - a embalagem de qualquer tipo de alimento com papel ou plástico reciclado;
- III - a cessão, empréstimo ou sublocação dos espaços comerciais, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - a utilização ainda que gratuita dos espaços comerciais para reaização de eventos/atividades mesmo que de caráter benficiente, religioso, político, cultural, esportivo, estudantil ou qualquer outro;
- V - a propaganda/publicidade de qualquer natureza, nos espaços comerciais e áreas comuns do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz;
- VI - a instalação de toldos, cartazes, faixas de letreiros, "banners" e outros tipos de equipamentos nas fachadas externas dos espaços comerciais, salvo com autorização, por escrito, da Comissão Técnica;
- VII - a utilização de alto-falante e/ou congêneres aparelhos radiofônicos, receptores de TV, que sejam ouvidos fora das áreas e espaços permissionados/autorizados/compromissados, bem como algazarras e distúrbios;
- VIII - a guarda ou depósito de produtos de natureza inflamáveis, explosivas, perigosas, corrosivas, tóxicas, de odor forte e/ou desagradável ou mercadorias de procedência duvidosa;
- IX - circular com carrinhos ou transportar caixas e/ou volumes de grande porte fora dos horários permitidos;
- X - a exposição de mercadorias além do limite das portas abertas dos "boxes";
- XI - exceder o limite das portas abertas, ou da altura dos "boxes", para instalação de balcões, mostruários/expositores e/ou cabides;
- XII - o aquecimento de alimentos no interior dos "boxes";
- XIII - o acendimento de incenso, bem como a utilização de produtos odoríferos, que possam causar incômodo;
- XIV - a instalação de equipamentos elétricos que demandem aumento da carga elétrica existente, sem autorização prévia da Administração Geral.

Art.26 Nos espaços da área denominada Praça de Alimentação, não é permitido:

- I - a instalação de mesas e cadeiras em número maior do que aquele autorizado pela Administração Geral, ou fora do padrão determinado pelo IPPUC;
- II - o atendimento por garçons na área de alimentação;
- III - a utilização de garrafas de vidro;
- IV - a comercialização de refrigerantes, pelos Permissionários instalados nos quiosques de alimentação, somente poderá ocorrer se estiverem acondicionados em lata;
- V - a venda de bebida alcoólica, exceto cerveja em lata e chope;
- VI - a utilização de tubos de "catchup", mostarda e maionese, fora da conformidade da legislação vigente;
- VII - a instalação de equipamentos elétricos que demandem aumento da carga elétrica existente, sem autorização prévia da Administração Geral;



VIII - alteração física nos espaços comerciais, sem autorização do órgão competente.

Art.27 No interior do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, não é permitido:

I - a prática de jogos ou de qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto tranqüilidade e segurança dos usuários, Permissionários e/ou Autorizatários do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz;

II - a circulação de bicicletas, motocicletas ou ciclomotores, patins e similares, "skate" e animais no Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, bem como carrinhos que transportem mercadorias fora do horário de carga e descarga;

III - a circulação de animais só é permitida se os mesmos estiverem no colo;

IV - a permanência de animais na área de alimentação, mesmo estando no colo;

V - o depósito, mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo, nas áreas de uso comum;

VI - a distribuição de propaganda de cunho eleitoral ou religioso de qualquer espécie: panfletos, santinhos, sacolas, bôtons, adesivos, camisetas e similares, nas áreas de uso comum e/ou no interior dos espaços comerciais;

VII - a publicidade, sob forma de distribuição de panfletos, peças promocionais, cupons, bem como a demonstração com mercadorias, em áreas comuns do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, salvo com autorização, por escrito, da Administração Geral;

VIII - a utilização das áreas comuns, ainda que gratuita, para a realização de eventos de caráter benéfico, cultural, esportivo, estudantil e/ou qualquer outro, salvo com prévia autorização, por escrito, da Administração Geral;

IX - o aliciamento de clientes, sob qualquer forma, ou seja: gestos, sinais, chamados, etc.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

Art.28 As penalidades a que se refere este capítulo estão vinculadas às questões administrativas de funcionamento e operação das atividades desenvolvidas nos espaços comerciais, sendo sua aplicação de competência da URBS.

Art.29 O descumprimento às condições descritas nos Termos de Permissão, de Autorização de Uso e/ou de Compromisso, às circulares ou às normas aqui estabelecidas, sujeitará o Permissionário e o Autorizatário, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações legais:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;



IV - cassação dos Termos de Autorização de Uso e rescisão do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

§1º As deliberações acerca das penalidades de suspensão e cassação, ficarão à cargo da Comissão Técnica.

§2º Os valores das multas constantes do presente decreto serão cobrados em moeda corrente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na aplicação dos percentuais mensais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe ou por órgão oficial, no caso de extinção do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Art.30 Para os Autorizatários e Permissionários que transgredirem o disposto no inciso III, do Art. 25, deste regulamento, não serão aplicadas as penalidades de "advertência, multa e suspensão", pois ocorrendo esta situação, ao infrator será aplicada diretamente a penalidade de cassação do termo de autorização de uso ou rescisão do termo Permissão de Uso, diretamente, dando amplo direito de defesa.

Art.31 A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem, estabelecendo-se prazo, se for o caso.

Parágrafo único. Não havendo o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, no prazo estabelecido, ao infrator serão aplicadas as demais penalidades.

Art.32 A multa a que se refere o inciso II do Art. 29, deste regulamento, encontra-se discriminada no anexo que faz parte integrante deste regulamento, de acordo com o tipo de infração cometida, seja pelos Autorizatários ou pelos Permissionários.

Art.33 A rescisão do Termo de Outorga de Permissão de Uso, e a cassação do Termo de Autorização de Uso, poderá ocorrer na falta de cumprimento das disposições deste regulamento e das obrigações assumidas na assinatura do Termo de Compromisso, sem que o Permissionário ou o Autorizatário tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso, dando amplo direito de defesa.

Art.34 O auto de infração será lavrado no momento em que a infração for verificada pela Administração Geral e conterá:

- I - denominação do Permissionário/Autorizatário;
- II - número do espaço comercial;



- III - descrição sucinta da infração e indicação da norma descumprida;
- IV - data da autuação;
- V - assinatura do autuante e do autuado.

Art.35 A lavratura do auto de infração será feita em 02 (duas) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto/ajudante, exarar o ciente na segunda via, ficando de posse da primeira via.

Parágrafo único. Quando o autuado recusar-se a assinar o auto de infração, este fato será consignado pelo autuante, no espaço indicado para a assinatura, devendo este colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas, com a indicação do respectivo documento de identificação.

Art.36 É assegurado aos Permissionários e Autorizatários, o direito a defesa que deverá ser protocolado na Administração Regional da Matriz ou na URBS, devendo ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de quaisquer das penalidades descritas no Art. 29, deste regulamento. A Regional da Matriz ou à URBS encaminharão o recurso apresentado à Comissão Técnica, à qual caberá a análise do mesmo.

Art.37 No caso de ter sido aplicada multa, o infrator deverá efetuar o pagamento da mesma juntamente com os valores mensais devidos, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 Todas as decisões emanadas da Administração Geral, ou da Comissão Técnica, serão científicas, pela URBS, por escrito aos Permissionários, Autorizatários ou às firmas prestadoras de serviços e demais interessados.

Art.39 A decisão sobre casos omissos que impliquem em impacto no funcionamento do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz caberá a uma comissão constituída por decreto, a ser integrada por representantes da URBS, SMU, FAS, IPPUC, R.1.MZ, SMAB, PGM, AMEC - Associação do Mercado Central e 05 (cinco) representantes dos Autorizatários, estes últimos sendo eleitos a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caberá à URBS o cumprimento das decisões acima referidas, com a científicação aos Permissionários ou à Autorizatários, a emissão das autuações referentes à infrações cometidas e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XII, deste regulamento, pelo descumprimento das normas, através da emissão da guia de recolhimento respectiva.



Art.40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica, a qual, a qualquer momento, poderá baixar normas complementares as presentes, visando sempre à harmonia, segurança, higiene, estética e ordem no interior do Mercado Central e entre os Permissionários, Autorizatários, clientes e transeuntes para cumprimento deste regulamento.

Art.41 As benfeitorias úteis, ou voluptuárias, realizadas pelos Permissionários ou Autorizatários, ficam incorporadas ao bem público, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Art.42 A publicidade dentro do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, será de exclusiva competência da Administração Geral, que poderá explorá-la direta ou indiretamente, obedecendo às formalidades legais respectivas.

Art.43 O Permissionário e/ou Autorizatário deverá manter o espaço ocupado em perfeitas condições de segurança, sendo de sua exclusiva responsabilidade a ocorrência de furtos, nos casos de ser constatada a negligência em relação ao aspecto segurança.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do Permissionário/Autorizatário, a adequação das instalações elétricas dos espaços comerciais, bem como a correta utilização dos equipamentos elétricos e/ou eletroeletrônicos.

Art.44 As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis aos Autorizatários e Permissionários, firmas prestadoras de serviços, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz.

Art.45 As infrações cometidas por pessoas não compreendidas no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administração Geral ao órgão público que exerce fiscalização e controle de suas atividades.

Art.46 Toda e qualquer alteração ou reforma nas instalações físicas internas dos espaços comerciais, sejam elétricas, hidráulicas ou de qualquer outra natureza deverão ter prévia autorização, por escrito, da Administração Geral.

§1º Para o caso de serem efetuadas alterações e/ou reformas no interior dos espaços comerciais, devidamente autorizadas, os custos decorrentes serão de exclusiva responsabilidade do solicitante.

§2º Se houver necessidade da retirada de quaisquer materiais que compõem o "box", a guarda dos mesmos, a posterior devolução, e consequente reinstalação, se for o caso, será de responsabilidade exclusiva do Autorizatário que executou as alterações e/ou reforma.



Art.47 Deverá o Permissionário ou o Autorizatário, zelar para que seus empregados, ajudantes ou prepostos, que tratem diretamente com o público, conduzam-se com atenção e urbanidade.

Art.48 É de responsabilidade do Permissionário/Autorizatário, responder por seus empregados, prepostos e/ou ajudantes, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao espaço comercial permissionado/autorizado, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades impostas.

Art.49 Os custos dos serviços descritos no Art.4º, deste regulamento, serão suportados pelos Permissionários e Autorizatários e constituirão a chamada "Quota Mensal de Manutenção, Conservação e Limpeza".

§1º O valor da quota mencionada no "caput" deste artigo, será o discriminado no respectivo Termo de Compromisso.

§2º O valor citado no parágrafo anterior será corrigido, de acordo com a legislação pertinente.

§3º O valor referido no §1º, deste artigo, poderá ser revisto e alterado pela Administração Geral, a qualquer tempo, sempre que houver defasagem entre o valor real e o efetivamente cobrado, desde que comprovada, mediante aferição da planilha de custos respectiva.

Art.50 A Administração Geral cobrará também as despesas de consumo individual de luz e água dos espaços de alimentação, sendo que o consumo será medido através de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago.

Art.51 Os valores mencionados nos artigos anteriores, bem como o valor devido a título de Permissão/Autorização de Uso, serão cobrados mensalmente, de acordo com o estipulado no respectivo Termo de Compromisso firmado pelo Permissionário ou pelo Autorizatário.

Parágrafo único. A cobrança dos valores supra-referidos será feita através da emissão de aviso de débito mensal, devendo o pagamento do mesmo ser efetuado pelo Permissionário/Autorizatário, na tesouraria da Administração Geral ou em banco credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art.52 O não pagamento dos valores mensais devidos à Administração Geral, nos prazos assinalados, acarretará nas seguintes sanções:

- I - multa moratória de 2% (dois por cento) cumulativa;



II - as sanções aplicáveis aos Permissionários obedecerão ao estipulado nas normas específicas da URBS, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

III - atraso superior a 06 (seis) meses acarretará na cassação da Licença da Autorização e na rescisão do Termo de Autorização de Uso e de Compromisso.

Art.53 A Comissão Técnica e a Administração Geral do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz zelará pelo cumprimento deste regulamento.



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO nº 1.178/04

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS VALORES DE MULTAS

- 1) 5% (cinco por cento) do valor mensal cobrado a título de ocupação:
 - descumprimento ao Art.17, do Anexo I - utilização de crachá por titulares e ajudantes;
 - descumprimento ao Art.15, do Anexo I - abertura e fechamento do “box” fora do horário.
- 2) 10% (dez por cento) do valor mensal cobrado a título de ocupação:
 - descumprimento ao Art.23, do Anexo I - lixos e resíduos;
 - descumprimento ao Art.24, do Anexo I - conservação, segurança, etc.;
 - descumprimento ao Art.26 integralmente, do Anexo I, - nos espaços da Praça de Alimentação;
 - descumprimento ao Art.27 integralmente, do Anexo I - na área comum do Mercado Central;
 - descumprimento ao Art.25 integralmente, do Anexo I, com exceção do inciso III;
 - descumprimento ao Art.15, do Anexo I - não abertura do “box” - FALTA.
- 3) 20% (vinte por cento) do valor mensal cobrado a título de ocupação:
 - descumprimento ao Art. 18, do Anexo I - presença mínima.